



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2561

Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99 da CF/1988 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e II, da Lei nº 4.737/1965 e pelo art. 19, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 308 e 309, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o comando disposto no art. 77 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 309, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no Acórdão nº 1745/2020 – TCU – Plenário, especialmente no tocante ao duplo reporte - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente – com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600717-50.2020.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 2º É missão da auditoria interna aumentar e proteger o valor organizacional, auxiliando a gestão a alcançar os seus objetivos, com a adoção de abordagem sistemática para a avaliação e melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de



gerenciamento de riscos e de controle, de forma a contribuir para a boa e regular utilização aos recursos públicos sob sua guarda.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se:

I – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria (*advisory*), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

II – Avaliação (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

III – Consultoria (*advisory*): atividade de assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

IV – Trabalho de Auditoria: uma atribuição, tarefa ou atividade específica de auditoria interna, revisão de auto avaliação de controle, investigação de fraude ou consultoria. Um trabalho de auditoria pode incluir múltiplas tarefas ou atividades, criadas para cumprir com um conjunto específico de objetivos relacionados.

V – Modelo das Três Linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e papéis, que operam simultaneamente:

a) Primeira Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, tendo como principais papéis:

a.1) liderar e dirigir ações, incluindo gerenciamento de riscos, e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização;

a.2) estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e riscos, incluindo controle interno;

a.3) manter diálogo contínuo com a Direção e reportar riscos, resultados planejados, reais e esperados, vinculados aos objetivos da organização;



a.4) garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.

b) Segunda Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, fornecendo expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos, tendo como principais papéis:

b.1) desenvolver, implementar e realizar a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, incluindo controles internos, nos níveis de processo, sistemas e entidade, intervindo inclusive na primeira linha para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) o atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, a exemplo da conformidade com as leis, regulamentos e comportamentos ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade;

b.3) fornecer análises e reportar sobre a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos, incluindo controle interno.

c) Terceira Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades das primeira e segunda linhas no que tange à adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, incluindo controle interno, tendo como principais responsabilidades:

c.1) Manter a prestação de contas primária perante a governança e a independência das responsabilidades da gestão;

c.2) Comunicar avaliação e consultoria independentes e objetivas sobre adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, incluindo controle interno, para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover e facilitar a melhoria contínua.

c.3) Reportar à governança prejuízos à independência e objetividade e implantar salvaguardas conforme necessário.

VI – Auditor interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria.

VII – Controle interno: Processos efetuados por todo o corpo funcional, criados para enfrentar riscos e oferecer confiança razoável sobre o atingimento dos objetivos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna, vinculada à Presidência, deve:

I – atuar na terceira linha do Tribunal;

II – exercer atividade de auditoria, fornecendo serviços de avaliação e de consultoria;



III – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 6º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, mediante a apresentação do Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Relatório Anual das Atividades, observado o disposto no presente Estatuto;

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I – o Plano Anual de Auditoria – PAA elaborado seguindo a metodologia baseado em riscos;

II – o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de avaliações e consultorias e as auditorias e consultorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) os principais resultados das avaliações e consultorias realizadas.

III – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

IV – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.



§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o Relatório Anual das Atividades desempenhadas no exercício anterior ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade.

§ 2º O Relatório Anual das Atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 9º O cargo em comissão do dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3 ou equivalente, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 308/2020.

§ 1º A Presidência do Tribunal deverá, caso o cargo em comissão do dirigente não atenda o previsto no caput, formalizar ação visando mitigar o risco da desconformidade legal.

§ 2º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar em 20 de abril de 2022, segundo ano de exercício do próximo presidente do tribunal, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 3º A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, somente se dará após a aprovação pelo Tribunal Pleno, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 4º Após o exercício de três mandatos ininterruptos, é permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos, a contar do último dos mandatos ininterruptos.

§ 5º O prazo de que trata o § 1º começará a contar a partir de 2022, considerada a data de publicação da Resolução CNJ nº 308/2020.

§ 6º A permanência do dirigente da Unidade de Auditoria Interna que estiver ocupando tal cargo no momento de que trata o parágrafo anterior, para cumprir o mandato de que trata § 1º, deverá ser formalizada por ato específico.

Art. 10 É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da unidade de auditoria interna ser servidor efetivo da Justiça Eleitoral e possuir experiência de, no mínimo, doze meses, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria.

§ 1º O ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir, preferencialmente:

a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional ou capacitações nessas áreas, que totalizem 40 (quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à nomeação;

b) experiência em atividades de auditoria.



Art. 11 É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas da União;

II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III – condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 9º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nesse artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 12 As atribuições e competências da Unidade de Auditoria Interna devem ser estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 13 A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I – às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II – ao Código de Ética da Auditoria Interna;

III – aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV – às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA-Brasil;

V – às boas práticas internacionais de auditoria;

VI – aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria;

VII – às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e

VIII – às boas práticas internacionais de avaliação do sistema de gestão de riscos e controle interno.

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.



CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 14 As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 15 O auditor interno deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 16 É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 17 O dirigente da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União e o Tribunal Pleno do Tribunal, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Art. 19 O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna não poderá:

I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinação das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;



c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil;

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na Unidade de Auditoria Interna não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada pelo período de doze meses.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 20 É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de suas atividades acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 2º Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 3º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal ou pelo Tribunal Pleno a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas atividades, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE



Art. 21 A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 22 A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X

DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 23 Para fins de realização dos trabalhos de auditoria, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, quadrienal, e um Plano Anual de Auditoria - PAA, baseados em riscos, para determinar as ações prioritárias, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais.

§ 1º Deverão compor o PAA previsto no *caput*, os trabalhos de auditoria propostos, especificando se são de avaliação ou consultoria, ou ainda, se são iniciativas ou projetos resultantes da estratégia da auditoria interna, mas que possam não estar diretamente relacionados a um trabalho de auditoria.

§ 2º Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa a quantidade de horas planejadas para as auditorias, de forma que as consultorias não prejudiquem as ações de auditoria que estão sendo previstas.



§ 3º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Tribunal Pleno, sob relatoria do Presidente, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 4º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

§ 5º É assegurado à Auditoria Interna a aprovação tempestiva dos planos previstos no *caput*.

§ 6º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º dia útil de dezembro.

Art. 24 Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES

Art. 25 A avaliação constitui atividade de auditoria que se refere a qualquer exame objetivo que visa fornecer uma análise independente, compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados, monitoramento das recomendações (*follow-up*) e monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo.

Art. 26 A avaliação inclui os seguintes trabalhos de auditoria:

I – Auditoria de Conformidade ou *Compliance*;

II – Auditoria Operacional ou de Desempenho;

III – Auditoria Financeira ou Contábil;

IV – Auditoria de Gestão;

V – Auditoria Especial.

Parágrafo único. Exemplos de avaliação (*assurance*) podem incluir trabalhos de certificação exigidos legalmente para fornecer asseguarção razoável que atribui credibilidade sobre afirmação que seja de responsabilidade de outra parte.

Art. 27 Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, no prazo de sete dias úteis, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.



Art. 28 Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Parágrafo único. Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

CAPÍTULO XII

DA CONSULTORIA

Art. 29 Consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de assessoramento prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do artigo 3º, III, deste Estatuto, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente.

II – O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas.

III – as atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários, oficinas.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade de assessoramento, relacionada ao inciso II deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 30 Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante ou consulente.

Art. 31 Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Art. 32 A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de auditoria e avaliação, depende de prévio ajuste no PAA.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA



Art. 33 A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 34 O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 35 O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 36 A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 37 O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA.

§ 1º Um pré-projeto do PAC-Aud deverá ser submetido à unidade citada no caput, previamente ao fechamento do PAC do Tribunal.

§ 2º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 3º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 38 As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 39 O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 20 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o dirigente de Auditoria Interna.



Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 40 Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 A Unidade de Auditoria Interna deverá, caso realize eventuais atos de cogestão, elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser formalizado em processo administrativo específico, devendo constar comunicado do titular da unidade de auditoria informando:

- I – o nome da atividade a ser transferida;
- II – a justificativa da transferência;
- III – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade;
- IV – o nome da unidade orgânica responsável pelo recebimento da atividade;
- V – as datas de início e término para implementação de cada ação; e
- VI – a data de início e término da transferência da atividade.

Art. 42 A Unidade de Auditoria Interna deverá revisar, uma vez ao ano, este Estatuto de Auditoria Interna para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, encaminhando as revisões necessárias à autoridade competente para as deliberações.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de procedimento administrativo que objetiva a edição de resolução plenária para implantação do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para nortear a atuação de servidores na unidade de auditoria interna deste tribunal, em observância ao que dispõe a Resolução CNJ nº 309/2020.

O titular da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria apresenta a anexa proposta de minuta de resolução, já aprovada pela Assessoria Jurídica, para que possamos disciplinar a matéria no âmbito deste Tribunal.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

A Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências, dispõe em seu art. 77, II:

Art. 77. O tribunal ou conselho deverá aprovar no prazo de 120 dias:

I – **Estatuto de Auditoria Interna** alinhado aos termos desta Resolução; e

II – Código de Ética da unidade de auditoria interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade que contemple, entre outros itens: regras de conduta, deveres, vedações, impedimentos, suspeições, direitos e garantias dos profissionais de auditoria.

(destacado)



Neste contexto, em atendimento ao disciplinado pelo CNJ, estou apresentando a presente minuta de resolução a Vossas Excelências, que está em sintonia com os correspondentes normativos alusivos à matéria, propondo sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que institui o Estatuto de Auditoria Interna do TRE/MT, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600717-50.2020.6.11.0000 - MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – CCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que institui o Estatuto da Auditoria Interna.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 15.12.2020.

